



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO: TC – 08781/20

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de BOM JESUS, relativa ao exercício de 2019. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Regularidade com ressalvas das contas de gestão. Declaração de atendimento parcial às disposições da LRF. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL-TC 00192/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08781/20, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2019, de responsabilidade do Prefeito Municipal de BOM JESUS, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito Municipal de BOM JESUS, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, relativas ao exercício de 2019;***
- 2. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF;***
- 3. APLICAR MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 91,00 UFR/PB, ao Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de***



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;

- 4. RECOMENDAR à atual Administração do Município de Bom Jesus no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.***

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Sessão Remota
João Pessoa, 26 de maio de 2021.*

Assinado 28 de Maio de 2021 às 09:58



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 27 de Maio de 2021 às 16:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2021 às 16:05



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL